



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA - NPA/DPF/TBA/AM

Decisão nº 145043201/2026-NPA/DPF/TBA/AM

Processo: 08241.000272/2026-26

Assunto: **DECISÃO AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO Nº 1219_00036_2026**

Interessada: **ELENA MARZO RINS**

1. Trata-se de Auto de Infração lavrado no dia 05 de Março de 2026, em desfavor de ELENA MARZO RINS, em virtude furtar-se ao controle migratório, cuja ciência da autuação se deu na data de sua lavratura.
2. Em sede de defesa, apresentada tempestivamente, a imigrante alega que, quando em viagem ao Brasil iniciada em 12 de Março de 2011, através da cidade de Foz do Iguaçu/PR, permaneceu por duas semanas, após o que deu saída do país em direção à Bolívia. A imigrante também alega que formalizou sua saída do Brasil, utilizando-se de seu antigo Passaporte, que se encontra na Espanha.
3. É a síntese do necessário.
4. Em pesquisa ao Sistema de Tráfego Internacional – STI (145041742), observa-se apenas uma entrada no Brasil no dia 12/03/2011 pelo Ponto de Migração Terrestre na Ponte Tancredo Neves da cidade de Foz do Iguaçu/PR. No entanto, tendo em vista o relato da sra. ELENA, em pesquisa a outras fontes de dados disponíveis à Polícia Federal (145041360), nota-se uma saída do país em 19/03/2011 pelo Posto de Controle Terrestre da cidade de Corumbá/MS. Ocorre que, por erro técnico ou quaisquer outros motivos não relevantes neste momento, a informação de saída não estava disponível ao aplicador da multa quando da lavratura do Auto de Infração e Notificação Nº 1219000362026, o que causou a autuação da imigrante por se furtar ao controle migratório.
5. Portanto, tendo em vista o esclarecimento dos fatos, em que a imigrante de fato formalizou sua saída do Brasil na data 19/03/2011, e com base no Art. 7º da Instrução Normativa Nº 198-DG/PF de 16 de Junho de 2021, desconstituo a multa imputada e arquivo o presente procedimento.

Publique-se esta decisão no site da Polícia Federal, na forma do art. 309, §7º do Decreto nº 9.199/2017. Encaminhe-se uma via desta decisão a(o) Autuado(a) por e-mail, caso fornecido, conforme o art. 7º, §2º da Instrução Normativa nº 198/2021-DG/PF.

DAVI ARAÚJO QUERUBINO
Agente de Polícia Federal
Chefe do NPA/DPF/TBA/AM



Documento assinado eletronicamente por **DAVI ARAUJO QUERUBINO**, Agente de Polícia Federal, em 09/03/2026, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=145043201&crc=4FAB716B](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=145043201&crc=4FAB716B).

Código verificador: **145043201** e Código CRC: **4FAB716B**.